

Decretos

DECRETO Nº 5027-R, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 4585-R, de 05 de março de 2020, cria a Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, aprova o seu estatuto social e dá outras providências, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 476, de 23 de dezembro de 2008, e na Lei Complementar Estadual nº 924, de 17 de outubro de 2019, e com as informações constantes do processo 2021-2BTZC, e

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 4585-R, de 05 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica o Hospital Estadual Antônio Bezerra de Faria transferido à titularidade da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, passando a ser designado Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF, na forma da Lei Complementar Estadual nº 924, de 17 de outubro de 2019.

§1º O imóvel onde se situa o Hospital mencionado no caput, bem como o terreno anexo e o prédio administrativo, deverão ser doados pelo Estado à Fundação, passando a integrar o patrimônio inicial da iNOVA Capixaba.

§2º A regularização dos imóveis e a efetivação da doação à iNOVA Capixaba serão providenciadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos com o apoio da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser concedida a posse e o uso dos imóveis à Fundação até o registro da doação.

§3º Fica autorizada a doação do acervo mobiliário e de equipamentos do HEABF à Fundação, devendo ser providenciado por ato da Secretaria de Estado da Saúde.

§4º Fica incumbida à SESA a localização de servidores efetivos no HEABF em outras unidades hospitalares do Estado, observadas as normas de cessão de pessoal vigentes.

§5º O Estado contratualizará, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, serviços de saúde prestados pelo Hospital Fundacional Antônio Bezerra de Faria - HABF ao Sistema Único de Saúde, por meio de instrumento definido pela Procuradoria Geral do Estado, com pactuação de metas assistenciais e orçamento estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito- santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 765372

DECRETO Nº 2614-S, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre a Secretaria de Estado da Fazenda o Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo nº 2021-J791S;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado da Fazenda o Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme Anexo II.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MARCELO MARTINS ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					RS1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
22 22904 04.123.0903.0032	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA FUNDO DE PROTEÇÃO AO EMPREGO APOIO FINANCEIRO A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO AFETADAS PELA CRISE ECONÔMICA E DE SAÚDE Concessão de Empréstimos e Financiamentos	4.5.90	0101	25.000.000	
TOTAL				25.000.000	

ANEXO II - EXCESSO DE ARRECAÇÃO					RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	F	VALOR		
RECEITA NÃO VINCULADA A ORGÃOS					
1 - RECEITAS CORRENTES	F	0101	25.000.000		
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	F	0101	25.000.000		
111 - IMPOSTOS	F	0101	25.000.000		
111302 - IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	F	0101	25.000.000		
111302 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	F	0101	25.000.000		
				25.000.000	

Protocolo 765364